

O PERFIL DO PROFESSOR MUNICIPAL DE UBERABINHA NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL NA PRIMEIRA REPÚBLICA

Prof. Ms. Flávio César Freitas Vieira

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – PROEX/UFU

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO – CESUC

flaviiov@ufu.br

PALAVRAS-CHAVES:

HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO UBERABINHA; PROFISSIONALIZAÇÃO DOCENTE; LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

RESUMO

O presente artigo tem por foco compreender as transformações na profissionalização do professor com base na legislação educacional em Uberabinha utilizando-se de fontes primárias, documentos da Câmara Municipal e da Imprensa escrita da localidade, na Primeira República. O perfil do professor municipal foi identificado em três momentos: o de construção, o de consolidação e o de atualização. Do primeiro ao terceiro momento, o perfil do professor municipal na legislação educacional transitou do vocacional com reconhecimento público para o profissional com formação adequada aos princípios republicanos.

Introdução

O objetivo desta pesquisa é o de compreender o perfil do professor municipal de Uberabinha, atual Uberlândia¹, baseado nos registros da legislação Educacional municipal, entre 1892 e 1930, utilizando-se de fontes primárias, documentos da Câmara Municipal e da Imprensa escrita da localidade no período enfocado. O conceito de profissionalização utilizado fundamentou-se em autores que possibilitam estabelecer a identificação no profissionalismo a existência de dois processos interdependentes e indissociáveis, expressos em dois termos: a profissionalização² e a profissionalidade³.

Nesse caminho, do profissionalismo, a face da profissionalização vinculou-se à produção da legislação educacional municipal como força para a construção do profissional professor municipal. Este processo de profissionalização esteve imerso em um novo cenário, desenhado a partir de transformações pelas quais passou o país, ao se estabelecer a República como novo regime político do Brasil nutrindo-se da inspiração no espírito da modernidade, de valores advindos das ciências, dos ideais democráticos, liberais e positivistas, tudo isso sobre uma base capitalista⁴.

¹ São Pedro de Uberabinha foi emancipada em 31 de agosto de 1888, pelo Decreto-lei n. 4.643, e permaneceu com este nome até 19 de outubro de 1929, que pela Lei Estadual n. 1128 o substituiu por Uberlândia,.

² Cf. POPKEWITZ, 1997, p. 87.

³ Cf. GIMENO SACRISTÁN, 1991, p.64.

⁴ Cf. SOUZA, 1998, p. 26-31.

Assim, com base nestes conceitos, a análise do processo de profissionalização do professor em Uberabinha vincula-se à base da legislação educacional municipal produzida na época e que expressa a intencionalidade política do governo local que, em interseção à prática docente, promovera alterações na produção de uma legislação com um suporte legal, de maior quantidade de artigos e especificidades, descrições, atribuições de direitos e de deveres, proibições, vinculações aos sujeitos envolvidos ao exercício da prática docente contribuindo, assim, para torná-lo profissional da educação – o professor – com legitimidade e reconhecimento na sociedade.

O Perfil do Professor Municipal na Primeira República

Diante das leituras nas fontes pesquisadas este sujeito, o professor municipal, consolidou a conquista de espaço na área educacional de Uberabinha em cerca de quatro décadas, sob as asas do Estado Republicano que instituiu um mesmo corpo legal para controle deste profissional da instrução elementar. No final dos anos vinte, o perfil deste profissional estava espelhado na professora que possuía o diploma de normalista, e atuava sob um suporte legal que lhe conferia direitos, deveres, proibições, vinculações, bem como autonomia sob a fiscalização do inspetor e ou diretor, que agora dispunha de prédios adequadamente construídos para instalação de escolas modernas, bem como de material didático e métodos de ensino fundamentados nos avanços das ciências, apontando para um distanciamento do perfil de décadas passadas, antes da emancipação do município, a exemplo do mestre Isidoro⁵.

Ao focar o olhar, com maior atenção, sobre o primeiro momento identificado, cuja construção do perfil do professor está delimitada entre 1892 e 1899, tem-se por base a elaboração das Leis n. 1, de 22 de abril de 1892 e a de n. 2, de 18 de julho do mesmo ano, encontradas nas Atas da Câmara Municipal de Uberabinha. Este momento insere-se no contexto de instalação do novo regime político no país e das primeiras legislações promulgadas pela Câmara Municipal de São Pedro de Uberabinha estabelecendo uma normalização no processo educacional. Foram aprovadas regulamentações para o prosseguimento de atividades educativas que estavam em andamento quando da elevação de Freguesia a Município e, concomitantemente, a adequação às legislações estadual e federal republicanas, período em que foi construído o perfil de professor municipal. Este perfil evidencia um profissional docente, nos primórdios de Uberabinha, que se caracterizava por não apresentar uma homogeneidade de origem, nem de formação, nem de ideal, e com certeza nem mesmo de didática aplicada, todavia, certamente com a garantia de assumir uma sala de aula e estar frente alunos.

A aprovação da Lei n. 1, de 22 de abril de 1892, manifestou que na relação entre legislação estadual e municipal, havia ritmos distintos pertinentes a cada casa legislativa, como esferas de poder que pulsam descompassadamente, uma em relação à outra, mantendo cada qual sua própria dinâmica. Esta primeira lei resultou da iniciativa do Coronel da Guarda Nacional Antonio Alves Pereira, vereador da primeira legislatura, o qual apresentou na quinta sessão da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, em 12 de abril de 1892, a primeira proposta de Regulamento Escolar para o município. Esta proposta não foi transcrita nas páginas da Ata, apenas citada e o seu trâmite registrado. Seguindo o protocolo da casa legislativa, a proposta foi apresentada como projeto, cuja aprovação necessitou de três discussões em sessões distintas, bem como a aprovação da redação final para ser, finalmente, encaminhada para sanção do Agente Executivo do Município.

⁵ MACIEIRA, p. 3, 08 de dez.1927. “Assim, refletindo achavamo-nos há dias diante da casa hoje de propriedade de Daniel Fonseca, na esquina da Praça Matriz, em que Mestre Isidoro abriu, nesta cidade a sua primeira escola (...) 1877”.

A primeira discussão deste Projeto ocorreu na sexta sessão da primeira reunião da Câmara Municipal de Uberabinha (CMU), no dia 13 de abril de 1892, sendo aprovado após observações e considerações dos vereadores José Joaquim Coelho e José Theóphilo Carneiro. A aprovação deste Projeto ocorreu após dez dias, na décima sessão da mesma reunião da CMU, realizada no dia 22 de abril de 1892, durante a realização da terceira discussão na Câmara Municipal de Uberabinha, sendo denominada de Lei n. 1, mesmo não tendo sido a primeira lei do município.

Nesta décima sessão, ainda, outras discussões ocorreram sobre a instrução municipal, envolvendo o processo de construção da profissionalização do professor em Uberabinha. O Presidente da Câmara, Augusto César, concordando com os argumentos dos vereadores Cel. José Theóphilo Carneiro e Vigário Pio Dantas Barboza, a favor de que fosse elaborado um Projeto de Regulamento Escolar para o município, indicou a constituição de uma comissão com três membros da casa legislativa para que, em breve, apresentassem à Câmara um projeto neste sentido.

A outra questão abordada sobre a área educacional nesta 10ª sessão, ocorreu a partir da fala do vereador José Lelles França, na época apelidado de Zeca Maior, o qual propôs a criação da aula noturna urbana no município, ciente da recente contratação do professor de Instrução Primária Eduardo José Bernardes.

Diante de dados colhidos no processo de contratação do primeiro professor municipal, apurou-se que Eduardo José Bernardes exercia funções de ourives, perfumista e de professor da escola rural na fazenda Babilônia. O perfil do professor municipal, nesta época, em Uberabinha compunha-se de, entre outras características já citadas, a não exigência de tempo integral e de dedicação exclusiva para o cargo de professor municipal. Outro fato que contribui para compor o perfil refere-se à presença de Jerônimo Martins de Oliveira França⁶ na Banca Examinadora de Exame Escrito de Capacidade Intelectual, do citado professor Eduardo José Bernardes. Este examinador era cidadão e exercia as funções de comerciante, pintor, pirotécnico, maestro e professor. Considerando a etapa de suporte legal apresentada por Nóvoa, e para compreender o processo da profissionalização do professor, pode ser constatado que esta questão apresenta-se reduzida, nesta primeira lei educacional de Uberabinha, aos artigos 4º e 6º da Lei n.1, diante de um todo de dezenove artigos.

O perfil do professor municipal, neste momento, pode ser caracterizado pela não exigência quanto ao diploma de normalista, e mesmo que não exercesse a atividade docente como a única ou a principal, deveria ter o reconhecimento público, diante de uma Banca de Exames, de que era possuidor de técnicas apropriadas para o exercício qualificado da função docente, bem como de valores éticos e normas, quase que inerente ao profissional, que o distinguisse do professor voluntário. O artigo 4º da Lei n. 1, de 22 de abril de 1892, contribui para a compreensão do processo de profissionalização do professor em Uberabinha, ao definir preferência para que os mesmos estejam assumindo a condução das aulas municipais.

Ao inserir nesta discussão o processo de aprovação de outra Lei, a de n. 2 de 16 de junho de 1892, encontra-se clara indicação que tiveram contribuição cabal os argumentos de Augusto César, nas disposições gerais. Constata-se que o processo para aprovação da Lei n. 2 teve início em 22 de abril de 1892, na 10ª sessão da primeira reunião da CMU, em que o vereador José Theóphilo Carneiro argumentou sobre a necessidade de ser elaborado o Regulamento Escolar do Município, com duração de cerca de cinqüenta e seis dias, até a aprovação final dos seus 55 artigos.

O processo caracterizou-se por ser harmônico entre os vereadores, revelado pela ausência de debates como possibilidade de uma convergência de pensamentos dos membros

⁶ Cf. TEIXEIRA, 970, p. 244. v.2. “(...) instalou-se com casa comercial na rua Chapada. Jerônimo Martins, além de professor, era também exímio pintor, grande pirotécnico, excelente maestro (...)”

da Câmara Municipal sobre a legislação escolar naquele momento, por prioridade assumida no sentido de legalizar as relações no âmbito educacional local.

Na etapa do Suporte Legal, nos artigos da Lei n. 2, foi possível verificar a presença de normas regulando a profissão docente. Nesta etapa, aprofundi as discussões incorporando quatro itens para melhor compreensão do processo de construção da profissionalização do professor, que são: 1. o estabelecimento de direitos para o exercício docente; 2. a identificação dos deveres atribuídos ao professor; 3. apontamento das restrições e proibições ao exercício docente; 4. a relação identidade e vinculação atribuída aos professores com a sociedade. Em todos os itens foram identificados artigos que contribuíram para a construção do perfil do professor municipal.

O segundo momento, o de consolidação, entre 1899 e 1923, se caracteriza por consolidar o perfil profissional do professor municipal com a aprovação da Lei n. 15, de 16 de junho de 1899⁷, que consolida o modelo anteriormente construído, percorrendo um pouco mais de duas décadas sem modificações profundas, conservando os critérios para o exercício da docência provenientes do final do século XIX e, em parte, refratários às discussões e constantes reformulações que estavam ocorrendo nas esferas Estadual e Federal.

Essa lei teve sua tramitação iniciada na Câmara Municipal de Uberabinha no dia 8 de julho de 1899, quando o vereador Antonio Alves Pereira apresentou um Projeto de resolução sobre o regulamento escolar. O Projeto foi remetido à Comissão de Instrução e Redação da CMU, composta pelos vereadores Padre Pio Dantas Barboza e por Ferreira e Rocha, que após quinze minutos analisou e elaborou Parecer sobre a proposta, com a argumentação de que o mesmo daria para a área educacional “*grandíssimo impulso*”, ressaltando que “*vai dar a esse ramo de progresso municipal grandíssimo impulso, no caso seja em sua íntegra, executada, e por essa mesma Comissão está em tudo de acordo com os dizeres da referida resolução*”⁸.

A elaboração da legislação escolar demandou três dias de trabalho da Câmara Municipal de Uberabinha, tendo por base a proposta apresentada pelo vereador Antonio Alves Pereira, em 08 de julho de 1899. Em seguida, a mesma sofreu uma rápida avaliação da Comissão de Instrução e Redação da Câmara, e passou por dois dias de discussões na CMU, que registrou a convergência de pensamentos sobre a questão por todos os vereadores. Surge, então, a nova legislação sobre o regulamento escolar, com dez artigos, aprovada em 10 de julho de 1899.

Neste mesmo período, ocorreu uma avalanche de novos elementos na legislação escolar estadual, com no mínimo onze novas leis e/ou resoluções que normalizaram de alguma forma o exercício da profissão docente estadual, e em sincronia e alternância de poder entre os nove Presidentes de Estado e Secretários do Interior do governo mineiro, que exerceram cargos entre 1898 e 1924⁹. Na esfera Federal houve a publicação do Decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, a Reforma Rivadávia Correa, e do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, Reforma Carlos Maximiliano, que estabelece a Reforma do Ensino Médio.

Na esfera municipal houve neste momento, um período quase estéril quanto à legislação, no que concerne à atualização do processo de profissionalização do professor. Período refratário ao conjunto de novos elementos, às discussões e normalizações provenientes das esferas dos governos estadual e federal, sendo assim possível ser denominado de momento de consolidação do perfil de professor em Uberabinha. Um dos

⁷ O fato de que não houve reunião ordinária e nem extraordinária da Câmara Municipal de Uberabinha no mês de junho daquele ano, a não ser para reunir o Conselho da Municipalidade, reunião esta que ocorreu no dia 05 de junho de 1899. Passo, então, a registrar a Lei n. 15 com a data de 10 de julho de 1899 como de sua aprovação.

⁸ Parecer da Comissão de Instrução e Redação. Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Ata da 2ª sessão ordinária da quarta reunião Ordinária da Câmara Municipal de Uberabinha, 8 de julho de 1899*. Uberabinha, 1899, Livro 5, p. 10v –11f.

⁹ A legislação estadual pode, assim, ser apresentada, iniciando com o Decreto n. 1348, de 8 de janeiro de 1900, até alcançar a Lei n. 800, de 27 de setembro de 1920, que reorganizou o ensino primário no Estado.

argumentos que pode contribuir para justificar esta afirmação, caminha pelo raciocínio de que houve passividade proposital por parte do governo municipal em esvaziar tanto discussões como propostas de atualizações sobre a profissionalização do professor municipal, em quase vinte e cinco anos de comando, por buscar junto ao governo estadual que assumisse o encargo de custear este profissional, bem como a maior parte do desenvolvimento educacional do município.

O terceiro momento, que se estende de 1923 a 1930, da legislação educacional em Uberabinha com ênfase na profissionalização do professor municipal, caracterizado por reformas na legislação e que contribuem, de certa forma, positivamente ao valorizar o exercício da profissão de professor municipal em Uberabinha, para atualizar seu perfil profissional. Tem início com a elaboração e aprovação da Lei n. 278, de 07 de março de 1923, que dispõe sobre uma ampla reforma no processo educacional municipal e da Lei revisora de n. 317, de 28 de junho de 1924, que efetivou a reforma sobre a Lei n. 278 aprovada no ano anterior, e possivelmente, irá ultrapassar o ano de 1930, pois até este último ano, na esfera municipal, não surgiu nova legislação para o exercício da profissão do professor. Todavia, delimitou-se ao ano de 1930, pela suspensão dos trabalhos legislativos no país após outubro deste ano.

Este último momento caracteriza-se por abarcar uma ampla reforma no processo educacional municipal, visando atualizar a legislação educacional com as discussões já processadas nas esferas estadual e federal. O professor municipal, no final dos anos vinte, encontra-se identificado com um perfil republicano e é possuidor de competência técnica e normas éticas, bem como de *status* social com uma determinada garantia de retribuição financeira, estipulada pelo Estado.

Todavia, deve ser ressaltado que por iniciativa do governo estadual, do Presidente Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e do Secretário do Interior Francisco Campos, a partir de 1927 foram promovidas Reformas na Instrução Primária, Secundária e no Ensino Normal, visando, entre outros pontos, a melhoria da qualidade do ensino com a inserção de modernas orientações na área da metodologia de ensino advindas das fundamentações do campo de conhecimento como a psicologia educacional, associada às experiências de consideradas personalidades na área da educação na Europa como Decroly e Pestalozzi.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em considerações finais, portanto, pode se afirmar que na busca de identificar o perfil do professor municipal de Uberabinha com base nas transformações da legislação do ensino, houve necessidade de estabelecer um diálogo entre sujeitos e fontes, visando compreender, na construção social, o lugar que o professor recebeu dentro do projeto político-educacional republicano municipal, com base nas categorias de Nóvoa (1991). Por esta perspectiva, foi possível identificar três momentos distintos no processo de profissionalização do professor em Uberabinha, que passou a ser a referência para a discussão do tema tanto na esfera municipal, quanto na esfera estadual.

Como vimos, diante do exposto, o primeiro momento é caracterizado pela construção do perfil do professor municipal, no qual duas leis foram elaboradas no ano de 1892, as quais estabelecem vínculo direto com o processo de profissionalização do professor municipal, destacando-se a não exigência de função principal ou tempo integral, todavia com a necessidade de aprovação em banca de exames para reconhecimento público e oficial para ocupação do cargo de professor.

O segundo momento, caracteriza-se pela consolidação do perfil de professor construído no momento anterior, tendo início com a aprovação da Lei n. 15, de 08 de julho de 1899, e permanece sem alterações até o estabelecimento de novo regulamento escolar no ano

de 1923. O terceiro momento, entre 1923 e 1930, o professor municipal encontra-se identificado com um perfil republicano e é possuidor de competência técnica e normas éticas, bem como de reconhecimento social com retribuição financeira garantida e estipulada pelo Estado.

O perfil do professor no município de Uberabinha, entre 1892 e 1930, foi construído e consolidado, em parte, por meio de embates e debates travados no seio da sociedade uberabinhense expressos nos discursos da imprensa e nas discussões que originaram o corpo da legislação educacional registradas nas páginas das Atas da Câmara Municipal. Os momentos: Construção, Consolidação e Atualização do perfil do professor caminhou no sentido de produzir, ao final dos anos vinte, um perfil docente que possuía entre suas principais características a prioridade do exercício docente sobre outras atividades, ciente de um suporte legal que não só delimitou sua autonomia, mas garantiu direitos e deveres profissionais, bem como intentou controlar a sua ação didática, e interferir na sua formação profissional.

Neste último momento constata-se a exigência de um de professor municipal atualizado às discussões oriundas da legislação do governo estadual, possuidor, preferencialmente, do diploma de normalista, tendo como atividade principal a docência, porém, não exigindo exclusividade, e estabelecendo maior quantidade nos itens de direitos, deveres, e vinculações. Quanto às proibições houve um menor número de exigências, uma vez que o professor republicano já estava consolidado, dispensando-se as proibições de caráter contextual, que foram necessárias no período de transição do Império para a República. Todavia, se fez necessário manter as proibições de essência, que tratam da relação professor/aluno, que continuam na essência dessa relação.

FONTES

MACIEIRA, Adolpho. Chronica Absurda. *A Tribuna*. Uberlândia. Anno VIII, n. 393, p. 3, 08 de dez.1927.

Editorial. *A Tribuna*. Uberlândia, Ano XI, n. 474, p.1, 08 dez. 1929.

Câmara Municipal de Uberabinha. Sala de reunião no Paço Municipal. *Atas da Câmara Municipal de Uberabinha*.Uberabinha, 1892-1930. Livro 1-26.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GIMENO SACRISTÁN, José. Consciência e acção sobre a prática como libertação profissional dos professores. In: NÓVOA, António. (ORG). *Profissão do professor*. Porto Codex: Porto Editora, 1991.

NÓVOA, António.(ORG). *Profissão do professor*. Porto Codex: Porto Editora, 1991.

POPKEWITZ, Thomaz S. *Reforma educacional: uma política sociológica – poder e conhecimento em educação*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

SOUZA, Rosa de Fátima. *Templos de Civilização: A implantação da Escola Primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910)* . São Paulo: Editora UNESP, 1998.

TEIXEIRA, Tito. *Bandeirantes e Pioneiros do Brasil Central.Uberlândia: Uberlândia Gráfica LTDA- Editora, 1970. v.2*